



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286

CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 307/2001

SÚMULA: "Altera a Lei nº 227/97 que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar, e dispõe suas normas gerais.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - A Lei nº 227/97 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Fica mantido o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e de ensino fundamental mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) encaminhados pela Prefeitura Municipal, na forma da Medida Provisória nº 1979-19 de 02/06/2000.

IV – Sugerir medidas nos órgãos do Poder Executivo, na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do documento Municipal, visando:

- a) As metas a serem alcançadas;**
- b) Aplicação de recursos previstos na Legislação Nacional;**
- c) enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;**

V – Articular-se com os órgãos e serviços orçamentais nos âmbitos Estadual e Federal com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286

CPNJ: 75.458.836/0001-33

VI – Fixa critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII – Articular-se com escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortaliças, granjas de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento escolar;

VIII – Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

IX – Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim com a limpeza dos locais de armazenamento;

XI – Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII – Promover a realização de cursos de culinária, noção de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XIII – Levantar dados estatísticos nas escolas e comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município.

§ 1º – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Departamento de Educação.

§ 2º – O Poder Executivo poderá constituir por Decreto, o Núcleo de Controle de Qualidade para auxiliar na execução das proposições.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder;

III – Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286

CPNJ: 75.458.836/0001-33

IV – dois representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º – Cada membro titular do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) terá um suplente, da mesma categoria representada;

§ 2º – Os membros e o Presidente do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º – O exercício do mandato de Conselheiro do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º – Os representantes referidos neste artigo, serão indicados por dirigentes do órgão, para nomeação do Prefeito.

§ 5º – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º – O Conselho de Alimentação Escolar, reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de sus membros efetivos.

§ 7º – Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificção em 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou 04 (quatro) alternadas.

§ 8º – Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho, será escolhido por seu pares para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Artigo 4º - As decisões dos Conselheiros, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 5º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II – Recursos transferidos pela União e pelos Estados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286

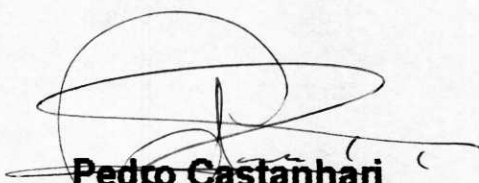
CPNJ: 75.458.836/0001-33

III – Recursos financeiros ou de produtos doados pelas entidades particularidades, instituições estrangeiras e internacionais.

Artigo 6º - O Regimento Interno do Conselho, será elaborado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada da vigência da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 227/97 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, aos 14 dias do mês de março de 2001.


Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL